



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

EDITAL CEC Nº 01/17

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor Jaime Arturo Ramírez, torna pública, para conhecimento dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade, a presente convocação de eleições, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG, bem como nas resoluções pertinentes, objetivando a recomposição dos órgãos colegiados como se segue.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Serão realizadas, no dia 12 de julho de 2017, quarta-feira, e, excepcionalmente, também no dia 11 de julho de 2017, terça-feira, no Hospital das Clínicas, eleições para representantes (titulares e suplentes) nos seguintes órgãos e comissões desta Universidade: Conselho Universitário; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); Conselho de Curadores; Conselho de Diretores; Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); Comitê de Ética em Pesquisa (COEP); Comitê de Ética no Uso Animal (CEUA); Conselho Diretor da Moradia Universitária e Conselho Diretor da Moradia Universitária.

1.2 Estas eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral Central (CEC), instituída pela Portaria nº 019, de 18 de março de 2016.

1.2.1 A Comissão Eleitoral Central é integrada pelos servidores Aparecida de F. Spínula (Presidente), Maria de Lourdes Vieira, Mário Júlia Vieira Leão e Sheila Ferreira Coelho.

1.2.2 Respeitadas as disposições contidas no Estatuto da UFMG, no Regimento Geral da UFMG, nas resoluções pertinentes, bem como neste Edital de Convocação, a CEC terá competência para:

- I. publicar instruções sobre procedimentos específicos para a realização das eleições mencionadas neste Edital;
- II. receber as inscrições de candidatos(as);
- III. providenciar o material necessário à realização das eleições;
- IV. solicitar aos(as) diretores(as) das unidades acadêmicas/órgãos administrativos da UFMG, a designação de Comissões Receptoras e/ou Escrutinadoras Locais;
- V. divulgar os resultados das eleições, via correio eletrônico, avaliar os recursos pertinentes e encaminhar aos responsáveis dos respectivos colegiados os nomes dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação (titulares e suplentes) eleitos;
- VI. promover as necessárias articulações com os(as) diretores(as) das unidades acadêmicas e órgãos administrativos da UFMG, de modo a garantir o bom andamento do processo eleitoral; e
- VII. resolver casos omissos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

2. DAS VAGAS, CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DOS VOTANTES

Estas eleições visam o provimento das seguintes vagas:

2.1 CONSELHO UNIVERSITÁRIO

2.1.1 Um representante dos servidores docentes (titular e suplente), da grande Área de Ciências da Natureza – Ciências Exatas e da Terra e Engenharias, a ser eleito por docentes lotados nas seguintes unidades: Escola de Engenharia, Instituto de Ciências Exatas e Instituto de Geociências, com mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação destas eleições, sendo permitida a recondução.

2.1.2 Um representante dos servidores docentes (titular e suplente), da grande Área de Ciências da Vida – Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Veterinárias, a serem eleitos por docentes lotados nas seguintes unidades: Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Escola de Enfermagem, Escola de Veterinária, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Medicina, Faculdade de Odontologia, Hospital das Clínicas e Instituto de Ciências Biológicas, com mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação destas eleições, sendo permitida a recondução.

2.1.3 Dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação (titulares e suplentes), com mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação destas eleições, sendo permitida a recondução.

2.2 CONSELHO DE CURADORES

2.2.1 Dois representantes do corpo docente da Universidade (titulares e suplentes), com mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da data da homologação destas eleições, sendo permitida a recondução.

2.3 CONSELHO DE DIRETORES

2.3.1 Três representantes dos servidores técnico-administrativos em educação (titulares e suplentes), com mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação destas eleições, sendo permitida a recondução.

2.4 COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

2.4.1 Um representante dos servidores docentes (titular e suplente) da área de Ciências da Natureza – Ciências Exatas e da Terra e Engenharias, a serem eleitos por docentes lotados nas seguintes unidades: Escola de Engenharia, Instituto de Ciências Exatas e Instituto de Geociências, com mandatos de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação do resultado destas eleições, sendo permitida a recondução.

2.4.2 Um representante dos servidores docentes (titular e suplente), da grande Área de Ciências da Vida – Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Veterinárias, a serem eleitos por docentes lotados nas seguintes unidades: Escola de Educação Física,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Escola de Enfermagem, Escola de Veterinária, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Medicina, Faculdade de Odontologia, Hospital das Clínicas e Instituto de Ciências Biológicas, com mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação destas eleições, sendo permitida a recondução.

2.4.3 Um professor da carreira de magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (titular e suplente), com mandato de três anos, contados a partir da homologação do resultado destas eleições, sendo permitida a recondução.

2.5 COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (COEP)

2.5.1 Dois representantes dos servidores docentes com experiência em pesquisa (titulares e suplentes) da área de Ciências da Vida – Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e Veterinárias, a serem eleitos por docentes lotados na Escola de Enfermagem, Escola de Veterinária, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Medicina, Faculdade de Odontologia, Hospital das Clínicas, Instituto de Ciências Agrárias e Instituto de Ciências Biológicas, com mandatos de 3 (três) anos, a partir da data da homologação destas eleições, sendo permitida uma recondução.

2.5.2 Um representante dos servidores docentes com experiência em pesquisa (titular e suplente) da área de Humanidades – Letras e Artes Visuais, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas –, a ser eleito por docentes lotados nas seguintes unidades: Escola de Arquitetura, Escola de Belas Artes, Escola de Ciência da Informação, Escola de Música, Faculdade de Ciências Econômicas, Faculdade de Direito, Faculdade de Educação, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e Faculdade de Letras, com mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação do resultado destas eleições, sendo permitida uma recondução.

2.5.3 Um representante dos servidores técnico-administrativos em educação (titular e suplente), com mandato de 1 (um) ano, contado a partir da data da homologação do resultado destas eleições, sendo permitida uma recondução.

2.6 Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)

2.6.1 Dois representantes dos servidores técnico-administrativos em educação (titulares e suplentes), com titulação comprovada na área de Biologia ou Veterinária, com mandato de três anos, contados a partir da data da homologação do resultado destas eleições, sendo permitida uma recondução.

2.7 COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)

2.7.1 Quatro representantes (titulares) dos servidores técnico-administrativos em educação, com mandato de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação do resultado destas eleições, sendo permitida uma recondução.

2.7.1.1 Das condições de elegibilidade: para a representação da Comissão Interna de Supervisão poderão se candidatar quaisquer servidores técnico-administrativos em educação, integrantes do PCCTAE, ativos e aposentados, exceto os que estejam:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

- Licenciados para trato de interesse particulares, por período igual ou superior a sessenta dias;
- Afastados por prisão em flagrante ou pelos demais motivos previstos em lei;
- Em exercício de mandato legislativo ou sindical;
- Em estágio probatório.

2.8 CONSELHO DIRETOR DA MORADIA UNIVERSITÁRIA (CDMU)

2.8.1 Um representante dos servidores técnico-administrativos em educação (titular e suplente), com mandato de 1 (um) ano, contado a partir da data da homologação do resultado destas eleições, sendo permitida uma recondução.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição deverá ser feita na Coordenadoria de Assuntos Comunitários (CAC), no prédio da Biblioteca Universitária (lado direito), no período de 19 a 23 de junho de 2017, das 9 às 16 horas.

3.2 No ato da inscrição o candidato assinará Termo de Aceite da Representação, caso eleito.

3.3 A divulgação das candidaturas será feita pela intranet, até as 19 h do dia 23 de junho de 2017.

3.4 O período para interposição à CEC de recursos contra candidaturas, por estrita arguição de ilegalidade, será nos dias 26 e 27 de junho de 2017, entregue por escrito, no horário de 9 às 16 horas.

3.5 A homologação das inscrições, após o julgamento dos recursos pela CEC será divulgada até às 16 h do dia 29 de junho de 2017.

4. DA VOTAÇÃO

4.1 Em cada unidade acadêmica/órgão administrativo da UFMG deverá ser instalada junta eleitoral/apuradora local, definida pelo respectivo Diretor(a).

4.2 A data limite para envio, por e-mail ou ofício impresso, da portaria designadora da junta eleitoral/apuradora local será dia 30 de junho de 2017.

4.3 O horário da votação no Hospital das Clínicas é de 6:30 às 19:30 h, nas demais unidades é de 9 às 17 h. Em função das especificidades de cada unidade/órgão, este horário poderá ser alterado, devendo a respectiva diretoria apresentar manifestação prévia à CEC, para ampla divulgação. A manifestação deverá ser entregue até o dia 30 de junho de 2017.

4.4 As listas de votação terão como data de corte o dia 30 de junho de 2017.

4.5 O voto será dado simultaneamente, por chapa, ao representante titular e ao representante suplente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS GABINETE DO REITOR

- 4.6 O eleitor só poderá votar mediante apresentação de documento oficial com foto.
- 4.7 Cada eleitor poderá votar em um único nome para cada cargo a ser provido.
- 4.8 É vedado o voto em trânsito. Cada eleitor deverá votar no local de seu efetivo exercício.
- 4.9 Os eleitores que ocupam o cargo de vigilante e que desenvolvem suas atividades sempre em uma mesma unidade/órgão poderão votar no respectivo posto de votação.
- 4.10 Na hipótese de o nome de um eleitor não constar na listagem de votação, seu voto deverá ser coletado em separado.
- 4.11 Salvo os casos especificados, os eleitores que votarem em separado e não desenvolverem efetivamente suas atividades no local do respectivo posto de votação não terão seus votos computados.
- 4.12 Ao coletar os votos em separado, deverá ser registrado, à caneta, na listagem de votantes o nome do(a) respectivo(a) eleitor(a), o(a) qual deverá assinar listagem.
- 4.13 Na presença do (a) eleitor (a), o voto em separado coletado deverá ser depositado em um envelope que será lacrado. Em seguida, este primeiro envelope será guardado num segundo envelope no qual deverá constar o nome do(a) eleitor(a) e seu respectivo cargo/classe/nível, lacrando-o em seguida. Adotada estas providências, o voto em separado deverá ser depositado na urna.
- 4.14 Os servidores que se candidatarem a qualquer das supramencionadas representações não poderão fazer parte da junta eleitoral/apuradora local, nem da CEC.

5. DA APURAÇÃO

- 5.1 A apuração dos votos ocorrerá, em toda a Universidade, no dia 13 de julho de 2017, iniciando até as 08 h, com horário previsto para término até as 14 h. Este procedimento visa impedir que o processo de votação possa ser influenciado em função da divulgação de resultados parciais antes de encerrada a votação em todos os Postos de Votação.
- 5.2 Em nenhuma hipótese, os votos em separado serão apurados pelas JE-ALs. Estes serão apurados pela CEC, e somente após a confirmação do direito dos(as) eleitores(as) de votarem em separado.

6. DOS RESULTADOS

- 6.1 A CEC divulgará o resultado destas eleições até as 19 h do dia 13 de julho de 2017.
- 6.2 O período para interposição à CEC de recursos contra o resultado destas eleições será de 14 a 20 de julho de 2017, de 9 às 16 h, na secretaria da CAC, por escrito.
- 6.3 A divulgação da homologação destas eleições será às 16 h do dia 21 de julho de 2017.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Casos omissos ou não previstos no presente Edital serão resolvidos pela CEC.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2017.

Prof. Jaime Arturo Ramírez
Reitor



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
GABINETE DO REITOR**

CRONOGRAMA

Data	Procedimento
26/05/2017	Lançamento do Edital
19 a 23/06/2017	Período de inscrição de candidaturas
23/06/2017	Divulgação das candidaturas
26 e 27/06/2017	Período para recurso contra inscrições
29/06/2017	Homologação das inscrições
30/06/2017	Data limite para envio da Portaria de designação da Junta Eleitora/Apuradora Local
30/06/2017	Data limite para pedido de alteração do horário de funcionamento do posto de votação
30/06/2017	Data de corte das listas de votação
11 e 12/07/2017	Eleições no HC
12/07/2017	Eleições nas demais unidades/órgãos
13/07/2017	Apuração dos votos
13/07/2017	Divulgação do Resultado Parcial
14 a 20/07/2017	Período para recurso contra o resultado
21/07/2017	Homologação da eleição